



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 129/93

Estabelece atribuições ao Vice-Prefeito, autoriza a instalação de seu Gabinete, e dá outras providências.

Bel. ARNILDO A. SCHUTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo disposições do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, caberá ao Vice-Prefeito, Senhor GUIDO ERVINO MAROTZ, durante a atual gestão, além das atribuições que lhe são próprias, exercer as atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; de atender e encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução, consultas ou reivindicações; de acompanhar a realização dos planos e programas apresentados pelos órgãos competentes da administração; coordenar juntamente com a Secretaria de Administração e Finanças a elaboração do Plano Plurianual de Governo, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 2º - Para o exercício das atribuições constantes da presente Lei o Vice-Prefeito perceberá vencimentos equivalentes aos dos Secretários Municipais.

§ 1º - Os vencimentos constantes do presente artigo não serão cumulativos com aqueles previstos para a remuneração do Vice-Prefeito, devendo este optar por um ou outro;

§ 2º - Quando da substituição do Prefeito, em seus impedimentos, os vencimentos do Vice-Prefeito, constantes do parágrafo anterior, serão acrescidos da diferença entre estes e aqueles;

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão à conta da dotação orçamentária;

Art. 4º - A teor do disposto nos artigos 11º e 12º de Lei Municipal nº 002, de 1989, fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a promover por Decreto a instalação do Gabinete do Vice-Prefeito, quando entender necessário;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
13 DE JANEIRO DE 1993.



Bel. Arnildo A. Schütz
Prefeito Municipal